



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 153/2019

DECISÃO Nº 551/19

PROCESSO TC/003027/2016

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo da P. M. de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2016.

GESTOR: Juscelino Mesquita dos Reis – Falecido (período de: 01/01/16 à 13/09/16).

RELATOR: Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10.037 e outro (peça 63, fls. 04).

EMENTA. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. Permanência apenas ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Pajeú do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016 (Período: 01/01 a 13/09/2016). Aprovação com Ressalvas. Unânime.

PROBLEMA Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio das peças do planejamento orçamentário (LDO e LOA - 05 dias de atraso).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 69 e 70), o voto do Relator (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator